

DECRETO N°. 5165/2024, de 16 de Maio de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal e seguintes;

CONSIDERANDO que o Município de Saltinho, atingiu o nível de Epidemia de Dengue, com *12 casos confirmados*, o que representa *taxa de incidência de 330,94* conforme dispõe o Informe Epidemiológico nº 16/2024 de 13 de maio de 2024, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

CONSIDERANDO que neste ano de 2024 até a 19ª Semana Epidemiológica, já foram confirmados *20 (vinte) focos do mosquito Aedes Aegypt*, transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir índices de infestação e conseqüentemente, a curva de transmissão.

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como *Situação de Emergência* em saúde pública, em todo o território do Município de Saltinho - SC, em razão do enfrentamento da epidemia da dengue.

Parágrafo único: A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pela *Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), nº 1.5.1.1.0 - Epidemia por doenças infecciosas virais - Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.*

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas:

I - a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público/chamada pública;

II - na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a *dispensa de licitação* para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças (Lei Federal 13.301/2016);

VI - a recolha, guarda e destinação de veículos automotores nos casos de situação de abandono e ausência ou impossibilidade de identificação e localização do responsável, em vias públicas e em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos V e VI, considera-se:

- a) - imóvel ou *veículo em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;*
- b) *negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito Aedes Aegypt;*
- c) *ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel ou recolha de veículo.*

VII - As Secretarias Municipais de Saúde; Administração e Fazenda; Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Local; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ficam autorizadas a requisitar pessoal nos diversos órgãos da prefeitura, se necessário ao combate da Dengue.

VIII - a Secretaria de Saúde, poderá ampliar o horário de trabalho da Equipe de Atenção Básica de Saúde, pagando horas extras se necessário for.

Art. 3º. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em

imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 4º. Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Revogam - se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 16 de Maio de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla
Agente de Administração